

## **PL 2.724, DE 2015.**

Modifica o artigo 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 180 da Lei 7.565/1986, na redação proposta pelo artigo 2º do substitutivo apresentado ao PL 2.724/2015.

"Art. 180.

Parágrafo único. A mão de obra contratada ou terceirizada pelas pessoas jurídicas de que trata o *caput* deverá ser composta unicamente por cidadãos brasileiros, no caso das operações realizadas em território nacional."

Sala das sessões,

*Enviado a  
Vice-Líder do PT*

*Dep. Henrique Santana  
autógrafo*

*Nao VSP  
Dep. Mauro Braga  
Vice-Líder PDT*